PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº 2103/03

MENSAGEM Nº 005/03 - DE 10 DE MARÇO DE 2.003

Encaminha Projeto de Lei que dá nova redação ao "caput" do Artigo 1°, da Lei nº 2.877, de 03.05.00, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a firmar convênios com Instituições de Ensino Superior, Universidades e Faculdades e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Através desta, temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dá nova redação ao "caput" do Artigo 1° da Lei nº 2.877, de 03.05.00, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a firmar convênios com Instituições de Ensino Superior, Universidades e Faculdades e dá outras providências.

A redação ora proposta se faz necessária em face da abrangência da rede municipal de ensino uma vez que hoje contamos com 9 unidades escolares do ensino fundamental, 8 unidades da educação infantil e 1 do ensino médio profissionalizante e as quais poderão oferecer experiência prática na linha de formação, propiciando a complementação do ensino e da aprendizagem do aluno.

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação pelos n. componentes dessa E. Câmara, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

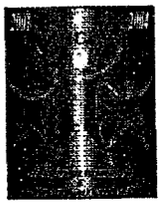
ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
mmh./

16:58 10/03/03 045461 CAMARA MUNICIPAL DE DRACENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



CM-04/03

FL. Nº 03
PROC Nº PL 03/03

PROJETO DE LEI Nº ~~005~~ 03/03 - DE 10 DE MARÇO DE 2.003

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 2.877, de 03.05.00, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a firmar convênios com Instituições de Ensino Superior, Universidades e Faculdades e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - O "caput" do Artigo 1º da Lei nº 2.877, de 03.05.00, com a redação dada pela Lei nº 3.067, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com Instituições de Ensino Médio, inclusive Magistério e Cursos Técnicos; Superior, Universidades e Faculdades, com a finalidade de aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular nos níveis médio e superior, até o número de quatro estagiários por departamento existente na Prefeitura Municipal e até o número de dois estagiários por unidade escolar da rede municipal de ensino."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 10 de março de 2.003.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

16:58 10/03/03 045461 CAMARA MUNICIPAL DE DRACENA

LEI Nº 3.067 - DE 26 DE ABRIL DE 2.002

Dá nova redação ao caput e § 3º, do artigo 1º, e acresce § 4º e § 5º ao artigo 1º, da Lei nº 2.877, de 03.05.00, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a firmar convênios com Instituições de Ensino Superior, Universidades e Faculdades e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - O caput do Artigo 1º, e o seu § 3º, da Lei nº 2.877, de 03 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com Instituições de Ensino Médio, inclusive Magistério e Cursos Técnicos; Superior, Universidades e Faculdades, com a finalidade de aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular nos níveis médio e superior, até o número de quatro estagiários por departamento existente na Prefeitura Municipal."

§ 3º - O estagiário receberá, mensalmente desta Administração, enquanto perdurar o estágio, a importância concedida a título de Bolsa Estágio, corrigido conforme especificado anualmente pelo IGPM (Índice Geral de Preços), na seguinte proporção:

I – R$ 83,28 (oitenta e três reais e vinte e oito centavos), para o estágio de 3 horas e 30 minutos diárias; e

II – R$ 166,56 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta e seis reais), para o estágio de 7 horas diárias."

Artigo 2º - Fica acrescido o § 4º e § 5º ao artigo 1º, da Lei nº 2.877, de 03 de maio de 2000, com a seguinte redação:

"§ 4º - A carga horária a ser desenvolvida pelo estagiário, bem como o valor da Bolsa Estágio, ficará a critério da Administração Pública, e deverão ser fixados no Termo de Compromisso de Estágio, ficando expressamente proibida a permanência de estagiários após a conclusão do curso superior.

§ 5º - Compete ao órgão requisitante informar a respectiva dotação orçamentária, bem como justificar a necessidade, para a concessão da jornada integral da Bolsa de Estágio."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº 05
PROC. Nº PL 03/03

LEI Nº 3.067 - DE 26 DE ABRIL DE 2.002

- Fls 02 -

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de abril de 2.002

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário de Administração e Governo